



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº2.100/2012.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, José Geraldo Franco Martins**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal**, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar junto a dotação vigente, no corrente exercício, o valor de **R\$10.000,00(dez mil reais)**.

Art. 2.º - O crédito constante do artigo anterior será acrescido nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO

01 – PREFEITURA MUNICIPAL

05 – DEPTO DE FAZENDA

03 – DIV. CONTABILIDADE/TESOURARIA

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0062 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.164 – MANUTENÇÃO GERAL

3390390000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ficha 95- TARIFAS BANCÁRIAS.....R\$10.000,00

TOTAL.....R\$10.000,00

Art. 3.º - Como recurso disponível para atendimento às despesas constantes desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, a seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02 – DIVISÃO DE OBRAS - FICHA 146 -4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$10.000,00

TOTALR\$10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 24 de setembro de 2012.

J. J. J.
José Geraldo Franco Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar junto à despesa vigente, no corrente exercício, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2.º - O crédito constante do artigo anterior será acrescido nas seguintes dotações orçamentárias:

02 -- EXECUTIVO	
01 -- PREFEITURA MUNICIPAL	
05 -- DEPTO DE FAZENDA	
03 -- DIV. CONTABILIDADE/TESOURARIA	
04 -- ADMINISTRAÇÃO	
123 -- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
0062 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.164 -- MANUTENÇÃO GERAL	
3390390000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha 95- TAXAS RANCARIAS	R\$10.000,00
TOTAL	R\$10.000,00

Art. 3.º - Com o intuito disponível para anulação às despesas constantes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, a seguinte parcela orçamentária no orçamento vigente:

02 -- DIVISÃO DE OBRAS - EXC. 145 - 3450510000 -- OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$10.000,00
TOTAL	R\$10.000,00